



CONTRARRAZÕES

AO ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO DA COMPANHIA DE TRANSITO E
TRANSPORTE URBANO DE TORITAMA-PE



Processo Licitatório CTTU nº 001/2024 – Pregão Eletrônico CTTU nº
001/2024

Recorrente: SN Sinalizadora Nacional e Serviços Ltda.

Recorrida: TS Sinalização Ltda.

Prezado(a) Senhor(a),

TS SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 19.844.337/0001-03, devidamente qualificada no Processo de Registro de Preços Eletrônico nº 064/2024, vem, respeitosamente, apresentar **CONTRARRAZOES AO RECURSO** administrativo interposto por SN Sinalizadora Nacional e Serviços Ltda, pelos motivos a seguir expostos.

1. DOS FATOS

O Pregão Eletrônico CTTU nº 001/2024, do tipo “menor preço por lote”, tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sinalização viária horizontal, implantação de dispositivos auxiliares e fornecimento de sinalização vertical para as vias do Município de Toritama-PE.

Após a fase de lances e a verificação de documentos, a TS Sinalização foi declarada vencedora. Entretanto, a SN Sinalizadora questionou a habilitação da TS Sinalização, alegando insuficiência de comprovação de qualificação técnica e questionando a autorização para

TS SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

subcontratação.



2. DAS RAZÕES DE DEFESA

2.1. Da Qualificação Técnica e do Atestado Técnico

a Constituição (CR) dispõe que a exigência de qualificação técnica não deve ser adotada indiscriminadamente. Portanto, seria exigível em contratos específicos e que requerem maior segurança jurídica. Esta é a lição do artigo 37, inciso XII CR, ex verbis:

Art. 37 XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública [...] o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O edital estabelece como requisito de habilitação o seguinte:

*12.4.2.1. Comprovante de desempenho de atividade da empresa licitante, através de Atestado(s) ou Certidão(ões), **fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado**, que comprove ter a licitante fornecido a qualquer tempo, ou estar fornecendo satisfatoriamente, no mínimo 30% (trinta por cento) da quantidade total do(s) item(ns) que tenha apresentado o menor lance ou similar a este, permitindo-se o somatório de atestados ou certidões, comprovando a boa qualidade do fornecimento, para o(s) licitante(s) que apresentar(em) a(s) menor(es) proposta(s) referente ao item 1 do Lote I e ao item 1 do Lote II, conforme demonstrado abaixo:*

A Lei 14.133/21 não reproduziu a regra do art. 30, § 1º, da Lei

TS SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

8.666/93 — “A comprovação [...] será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado”. Mas é descabido concluir que a qualificação técnico-operacional estaria restrita à execução de objeto similar à Administração Pública. Vale ressaltar que, o edital não solicita declaração de anuência do contratante principal igual esta previsto em varios editais de DNIT, DER, DETRAN de outros estados conforme abaixo:



Projeto nº 22.031.134-2 Projeto Edital nº 11/2024 - EDITAL 02/2024 (04/11)

LOTE 03

| DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | UNIDADE DE MEDIDA | QNTD. MINIMA |
|--|-------------------|--------------|
| Faixa de sinalização horizontal c/ tinta resina acrílica base solvente | M2 | 6648,87 |
| Supporte metal galvanizado d=2,5" c/ Tampa e aletas antigiro h=3,00m | ud | 178,80 |

LOTE 04

| DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | UNIDADE DE MEDIDA | QNTD. MINIMA |
|--|-------------------|--------------|
| Faixa de sinalização horizontal c/ tinta resina acrílica base solvente | M2 | 8232,22 |
| Supporte metal galvanizado d=2,5" c/ Tampa e aletas antigiro h=3,00m | ud | 259,80 |

LOTE 05

| DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | UNIDADE DE MEDIDA | QNTD. MINIMA |
|--|-------------------|--------------|
| Supporte metal galvanizado d=2,5" c/ Tampa e aletas antigiro h=3,00m | ud | 424,80 |
| Faixa de sinalização horizontal c/ tinta resina acrílica base solvente | M2 | 3627,53 |

- 8.3.1.3. Os Atestados de Capacidade Técnica deverão estar emitidos em nome do licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente (CREA ou CAU).
- 8.3.1.4. Caso o atestado apresentado refira-se a serviço executado em consórcio, serão considerados, para comprovação do quantitativo mínimo exigido, os serviços efetivamente executados pela licitante, discriminados separadamente no atestado técnico para cada participante do consórcio. Se as quantidades de serviços não estiverem discriminadas separadamente, serão consideradas as quantidades de serviços comprovadas no referido atestado na proporção da participação da licitante na composição do referido consórcio. Para tanto, deve ser juntada ao atestado, cópia do instrumento de constituição do consórcio indicando o percentual de participação do consórcio.
- 8.3.1.5. Caso o atestado apresentado refira-se a serviço executado por empresa que tenha passado por processo de cisão total ou parcial, deverá ser juntada a documentação, o instrumento jurídico da cisão, constando a especificação da divisão dos atestados de capacidade técnico-operacional entre as empresas derivadas. Na ausência desta divisão, a capacidade técnico-operacional indicada no atestado deve ser considerada proporcionalmente entre as empresas derivadas.
- 8.3.1.6. Caso o atestado apresentado não tenha sido emitido pelo contratante principal da obra (órgão ou ente público), deverá ser juntada a documentação pelo mesmo um dos seguintes documentos:
 - Declaração formal do contratante principal confirmando que a licitante tenha participado da execução do serviço objeto do contrato;
 - Autorização da subcontratação pelo contratante principal, em que conste o nome da licitante subcontratada para o qual se está emitindo o atestado;
 - Contrato firmado entre o contratante principal e a licitante subcontratada, devidamente registrado no conselho profissional competente;

A SN Sinalizadora argumenta que a TS Sinalização não demonstrou anuência do proprietário da obra para a subcontratação dos serviços. No entanto, há de se ressaltar que o Município de Guarapari, conforme documentação juntada, autorizou expressamente a subcontratação, conforme prevê a Lei 14.133/2021, em seu Art. 72.

No presente caso, o serviço constante do atestado apresentado foi prestado diretamente a ente público, e devidamente autorizado porem não anexado por não exigir e achamos que poderia ser excesso de informação, caso queira fazer a diligencia na Prefeitura com o fiscal responsável e o mesmo documento abaixo esta no crea, porem o crea entende que esse

TS SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

documento não faz parte do atestado caso queira ligar no CREA-ES, fale com o Eucimar – 27-3221-2706, a autorização de subcontratação anexa esta abaixo, confira:


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE POSTURA E TRÂNSITO
Avenida Oceânica, nº 1462, Ed. Praia da Maruja, Loja 27, Praia do Morro - Guarapari/ES
tel.: 3362-9589 – Email: septran@guarapari.es.gov.br

Guarapari/ES, 18 de setembro de 2024.

AUTORIZAÇÃO DE SOBCONTRATAÇÃO

O MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Alencar Moraes de Rezende, nº 100, Jardim Boa Vista, Guarapari-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.190/0001-53, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Postura e Trânsito, Sr. LUIZ CARLOS CARDOZO FILHO, brasileiro, casado, MATRI. 14147.1 portador do RG nº MG12223199 e inscrito no CPF sob nº 069465856-99 atestamos para os devidos fins que a empresa SETT SINALIZAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE TRÂNSITO E COMÉRCIO EIRELI, estabelecida à Rua Arnália Strapasson de Souza nº187, Qd 24, Lt 12, bairro Mauá, na cidade de Colômbia, Estado de PR, CEP: 83.413-560, contato: sett.licita@gmail.com e 62 3942-7037 / 62 98831-0316, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.067.325/0001-24, sendo a empresa contratada principal do Contrato fez a subcontratação da TS SINALIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, estabelecida na Rua U82, nº 860, Quadra 35, Lote 4, Sala 102, Setor União, Goiânia/GO, CEP 74.313-740, devidamente registrada e arquivada na Juceg – Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o nº 52600067819 em 07/03/2014, inscrita no CNPJ nº 19.844.337/0001-03, representada pelo seu sócio Administrador Sr. TCHARLEY EVANGELISTA DO SANTOS para execução da manutenção e conservação da sinalização viária horizontal nos logradouros do Município, com o intuito de qualificar, regulamentar e promover segurança do tráfego nas vias sobre circunscrição do Município, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Postura e Trânsito de Guarapari-ES conforme Contrato nº06/2024.

Atenciosamente,


LUIZ CARLOS CARDOZO FILHO
Secretário Municipal de Postura e Trânsito



Como se não bastasse, a prestação de serviços similares, mesmo que se desse no âmbito da iniciativa privada, seria suficiente para atender a esta exigência legal, tal como defende Marçal Justen Filho (*Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas*. 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023. p. 864).

A legislação aplicável, notadamente a Lei 14.133/2021, em seu Art. 67, reconhece a validade de atestados técnicos, desde que emitidos por entidades competentes, sejam elas públicas ou privadas. Dessa forma, o atestado apresentado pela TS Sinalização cumpre todos os requisitos de forma clara.

TS SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Rua U 82, nº 860, Quadra 35, Lote 4, Sala 102, Setor União, Goiânia-GO, CEP 74.313-740
www.tssinalizacao.com.br / E-mail – tssinalizacao@gmail.com / CNPJ: 19.844.337/0001-03, Inscrição Estadual 20.167.650-8
Fone : (62) 9 – 8202 – 3429 - WhatsApp

A TS Sinalização apresentou Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa SETT, o qual comprova, de forma clara e inequívoca, a execução satisfatória de serviços semelhantes aos exigidos no edital.



A documentação técnica demonstra a qualificação da empresa peticionante e está em total conformidade com o item 12.4.2.1 do edital, que requer comprovação de experiência na execução de, no mínimo, 30% da quantidade total do objeto licitado.

Assim sendo, não há qualquer ilegalidade ou irregularidade na documentação apresentada, uma vez que está respaldada na legislação em vigor e foi aceita pelo pregoeiro.

Importante trazer ao lume que, conforme o princípio da proposta mais vantajosa para a Administração, previsto na Lei 14.133/2021, a escolha da proposta deve privilegiar o menor preço aliado à qualidade e à capacidade de execução. A TS Sinalização apresentou uma proposta de R\$ 629.999,50, que é significativamente mais econômica que a proposta da SN Sinalizadora, de R\$ 648.564,40.

A diferença de R\$ 18.564,90 representa uma economia substancial para os cofres públicos, evidenciando que a escolha da TS Sinalização atende melhor ao interesse público, pois cumpre todas as exigências técnicas e financeiras de forma vantajosa.

Assim, a manutenção da habilitação da TS Sinalização e da decisão que a declarou vencedora assegura a eficiência e economicidade da Administração, princípios basilares da Lei de Licitações.

TS SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Conforme o Art. 5º da Lei 14.133/2021, a Administração Pública está estritamente vinculada ao edital e deve observar os critérios objetivos nele estabelecidos. A habilitação da TS Sinalização foi analisada de acordo com essas diretrizes, não cabendo a aplicação de critérios subjetivos ou interpretações que não estejam previstas no edital.



O princípio da vinculação ao instrumento convocatório veda a desclassificação de licitantes que cumpram, de forma objetiva, todos os requisitos previamente estabelecidos, como ocorreu no presente caso.

Tal princípio tem como finalidade assegurar que a Administração não possa alterar as regras estabelecidas, devendo ser fiel às condições previstas, sob pena de nulidade do procedimento licitatório. Razão pela qual a habilitação da empresa ora contrarrazoante é medido que melhor atende o interesse público envolvido.

3. DO PEDIDO

Ante o exposto, requer o improvimento do recurso interposto pela empresa SN Sinalizadora Nacional e Serviços Ltda, eis que o atestado apresentado pela peticionante atende ao instrumento convocatório, bem como a jurisprudência e doutrina mais abalizada, devendo ser mantida a decisão que declarou a TS Sinalização como habilitada e vencedora do certame, por cumprir todas as exigências legais.

Pede deferimento.

Goiânia – GO, 06 de novembro de 2024.

TS
SINALIZACAO
E SERVICOS
LTDA:198443
37000103

Assinado de forma digital por TS
SINALIZACAO E SERVICOS
LTDA:19844337000103
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=GO,
l=GOIANIA, ou=01643840000135,
ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1,
ou=videoconferencia, cn=TS
SINALIZACAO E SERVICOS
LTDA:19844337000103
Dados: 2024.11.06 14:43:36 -03'00'

TS SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
TCHARLEY EVANGELISTA DOS SANTOS

DIRETOR

TS SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

TS SINALIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

3ª ALTERAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, **TCHARLEY EVANGELISTA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 13/07/1983, na cidade de Niquelândia/GO, residente e domiciliado à Rua Candida Naves, nº 281, Quadra 9, Lote 7, Casa 3, Setor Negrão de Lima, Goiânia/GO, CEP 74.650-020, portador da cédula de identidade nº 4641589 expedida pela DGPC/GO e CPF nº 002.189.491-46.

ÚNICO TITULAR componente da empresa **TS SINALIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, Estabelecida na Rua Rio Claro, nº 265, Quadra 05, Lote 18, Residencial Rio Jordão, Goiânia/GO, CEP 74.786-370, devidamente registrada e arquivada na **Juceg – Junta Comercial do Estado de Goiás**, sob o nº 52600087819 em 07/03/2014, inscrita no CNPJ nº 19.844.337/0001-03. **RESOLVE ALTERAR** o seu Ato Constitutivo às disposições do novo código civil brasileiro conforme determina o art. 2.031 da lei 10.406/02 de 10/01/2002 e proceder ainda a sua consolidação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I – A empresa resolve alterar seu endereço para: **Rua U82, nº 860, Quadra 35, Lote 4, Sala 102, Setor União, Goiânia/GO, CEP 74.313-740.**

II - O Capital Social que era de **RS 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais)**, divididos em **250.000 (Duzentos e Cinquenta Mil)**, cada uma, passa a ser **RS 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais)**, divididos em **500.000 (Quinhentos Mil)**, cada uma, subscrito e integralizado em moeda corrente do país nesta data e distribuído da seguinte forma:

| SÓCIO | QUOTAS | VL. UNIT | VL. TOTAL |
|---------------------------------|----------------|----------|----------------------|
| Tcharley Evangelista Dos Santos | 500.000 | 1,00 | RS 500.000,00 |
| TOTAL | 500.000 | | RS 500.000,00 |

III - A empresa resolve alterar seu objeto para: Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos (**4211-1/02**); obras de acabamento em estradas, pistas de rolamentos, aeroportos, edificações (**4330-4/99**); pavimentação, construção e recuperação de auto-estradas, rodovias e vias não-urbanas para passagem de veículos, limpeza e capina de rodovias e logradouros (**4211-1/01**); montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, iluminação urbana e semáforos (**4329-1/04**); fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos (**3299-0/03**); comércio varejista de tintas e materiais para pintura (**4741-5/00**); fabricação de aparelhos e equipamentos elétricos para sinalização e alarme, segurança e controle de tráfego rodoviário, aéreo, ferroviário e marítimo semáforo e sinais luminosos de tráfego, sirenes, faróis marítimos completos, aparelhos e instalações para sinalização de ferrovias e aeroportos e aparelhos eletrônicos para controle de tráfego (**2790-2/02**); locação de automóveis sem condutor (**7711-0/00**); aluguel de máquinas e equipamentos para construção, sem operador, exceto andaimes (**7732-2/01**); obras de terraplenagem

(4313-4/00); construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação (4222-7/01); fabricação de artefatos de cimento para uso na construção (2330-3/02); comércio varejista de materiais de construção (4744-0/99) comércio atacadista de materiais de construção (4679-6/99); montagem de estruturas metálicas (4292-8/01); transporte rodoviário de produtos perigosos (4930-2/03), Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (4751-2/01), Construção de embarcações para esporte e lazer (3012-1/00), Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes (3702-9/00), Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração (4322-3/02), Instalação de painéis publicitários (4329-1/01), Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores (4330-4/05), Administração de obras (4399-1/01), Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos (4511-1/01), Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados (4511-1/03), Comércio por atacado de caminhões novos e usados (4511-1/04), Comércio sob consignação de veículos automotores (4512-9/02), Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores (4520-0/07), Serviços de capotaria (4520-0/08), Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores (4530-7/01), Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar (4530-7/02), Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (4530-7/03), Comércio por atacado de motocicletas e motonetas (4541-2/01), Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas (4541-2/02), Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas (4541-2/03), Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas (4542-1/02).

IV - A alteração da natureza jurídica da presente sociedade operou-se por meio de transformação automática da EIRELI para **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, conforme disposição contida no art 41 da Lei n.14.195, de 26 de agosto de 2021.”

V - A sociedade gira sob o nome empresarial de: **TS SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, e adota o nome fantasia de **TS SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS**, podendo instalar filiais, escritórios, ter agentes e representantes em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo Único – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato primitivo.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

TS SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ/MF nº 19.844.337/0001-03

DO NOME EMPRESARIAL, OBJETO, SEDE E PRAZO DA SOCIEDADE

I - A sociedade gira sob o nome empresarial de: **TS SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, e adota o nome fantasia de **TS SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS**, podendo instalar filiais, escritórios, ter agentes e representantes em qualquer parte do território nacional.

II - A sociedade tem como objeto: Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos (4211-1/02); obras de acabamento em estradas, pistas de rolamentos, aeroportos, edificações (4330-4/99); pavimentação, construção e recuperação de auto-estradas, rodovias e vias não-urbanas para passagem de veículos, limpeza e capina de rodovias e logradouros (4211-1/01); montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, iluminação urbana e semáforos (4329-1/04); fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos (3299-0/03); comércio varejista de tintas e materiais para pintura (4741-5/00); fabricação de aparelhos e equipamentos elétricos para sinalização e alarme, segurança e controle de tráfego rodoviário, aéreo, ferroviário e marítimo semáforo e sinais luminosos de tráfego, sirenes, faróis marítimos completos, aparelhos e instalações para sinalização de ferrovias e aeroportos e aparelhos eletrônicos para controle de tráfego (2790-2/02); locação de automóveis sem condutor (7711-0/00); aluguel de máquinas e equipamentos para construção, 3,4o sem operador, exceto andaimes (7732-2/01); obras de terraplenagem (4313-4/00); construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação (4222-7/01); fabricação de artefatos de cimento para uso na construção (2330-3/02); comércio varejista de materiais de construção (4744-0/99) comércio atacadista de materiais de construção (4679-6/99); montagem de estruturas metálicas (4292-8/01); transporte rodoviário de produtos perigosos (4930-2/03), Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (4751-2/01), Construção de embarcações para esporte e lazer (3012-1/00), Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes (3702-9/00), Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração (4322-3/02), Instalação de painéis publicitários (4329-1/01), Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores (4330-4/05), Administração de obras (4399-1/01), Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos (4511-1/01), Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados (4511-1/03), Comércio por atacado de caminhões novos e usados (4511-1/04), Comércio sob consignação de veículos automotores (4512-9/02), Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores (4520-0/07), Serviços de capotaria (4520-0/08), Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores (4530-7/01), Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar (4530-7/02), Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (4530-7/03), Comércio por atacado de motocicletas e motonetas (4541-2/01), Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas (4541-2/02), Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas (4541-2/03), Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas (4542-1/02).

III - A sociedade tem sua sede social na Rua U82, nº 860, Quadra 35, Lote 4, Setor União, Goiânia/GO, CEP 74.313-740.

IV - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciado suas atividades em 27/02/2014, podendo, entretanto, ser dissolvida em qualquer época ou tempo, observando à legislação pertinente.

DO CAPITAL SOCIAL, DAS QUOTAS E DA RESPONSABILIDADE DO SÓCIO

V - O capital social subscrito é **RS 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais)**, divididos em **500.000 (Quinhentos Mil)**, cada uma, subscrito e integralizado em moeda corrente do país e distribuído da seguinte forma:



| SÓCIO | QUOTAS | VL. UNIT | VL. TOTAL |
|---------------------------------|----------------|----------|-----------------------|
| Tcharley Evangelista Dos Santos | 500.000 | 1,00 | R\$ 500.000,00 |
| TOTAL | 500.000 | | R\$ 500.000,00 |

Parágrafo Único: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, e responde exclusivamente pela integralização do capital social nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406 de 11 de janeiro de 2002.

VI A administração da sociedade limitada é exercida tão somente pelo socio Tcharley Evangelista Dos Santos, denominado **DIRETOR**, assinando individualmente, e que representara a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores quando necessário; vedado o uso da sociedade em negócios alheios aos objetivos da empresa, tais como: avais, endossos, fianças ou outros atos semelhantes

VII – O sócio terá direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, obedecendo à legislação do imposto de renda em vigor.

TRANSFERÊNCIA CESSÃO DE QUOTAS

VIII - É vedada a cessão de quotas, ou transferência a terceiros, sem o consentimento dos demais sócios, os quais sempre têm preferência na sua aquisição, proporcionalmente ao valor das quotas subscritas.

DA DISSOLUÇÃO

IX - A sociedade não se dissolve com falecimento de qualquer dos sócios, podendo os herdeiros ou sucessores do “de cujus”, a sua escolha, substituí-lo ou receber o capital e lucros apurados em balanço intermediário na data do falecimento, em até 06 (seis) parcelas corrigidas monetariamente.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

X - As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios:

Parágrafo Primeiro - A reunião de sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social e em segunda com qualquer número.

Parágrafo Segundo - Dispensa-se às formalidades de convocação previstas no § 2º do art. 1.072 da Lei nº 10.406/02, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito ciente do local data e ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - A reunião será dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

Parágrafo Quarto - As deliberações dos sócios serão tomadas de acordo com o quorum estabelecido no art. 1.076, incisos I, II e III da Lei nº 10.406/02.

DO EXERCÍCIO SOCIAL BALANÇO E LUCROS

XI - Anualmente, em 31 de dezembro, preceder-se-á ao balanço patrimonial, e demais demonstrações financeiras, sendo que os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios proporcionalmente às quotas de capital de cada um ou mantidos em suspenso na sociedade, a título específico, desde que assim deliberem os sócios, podendo a sociedade levantar balanços intermediários.

DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS

XII - A exclusão de sócio por justa causa somente será admitida quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade, devendo, neste caso, ser determinada reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em prazo não inferior a 5 (cinco) dias, antes da reunião, para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

DA LEGISLAÇÃO SUPLETIVA E DO FORO

XIII - Em havendo conflito de interesses entre os sócios com relação à consecução deste contrato, será resolvido por meio de arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307/96, valendo esta como cláusula compromissória.

XIV - Nas omissões deste instrumento e das normas do Código Civil sobre as limitadas, a sociedade reger-se-á pelo que dispõe o referido Código sobre as sociedades simples, elegendo, os contratantes, o foro da comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir as questões ou ações oriundas do presente contrato.

XV - O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme o disposto no artigo 1.011, § 1º, Código Civil.

XVI - A alteração da natureza jurídica da presente sociedade operou-se por meio de transformação automática da **EIRELI** para **SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**, conforme disposição contida no art 41 da Lei n.14.195, de 26 de agosto de 2021.”

E por estarem assim de pleno acordo, firmam o presente instrumento em via única.

Goiânia/GO, 09 de Julho de 2024.

Tcharley Evangelista Dos Santos



ASSINATURA ELETRÔNICA



Certificamos que o ato da empresa TS SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | |
|----------------------------------|---------------------------------|
| CPF/CNPJ | Nome |
| 00218949146 | TCHARLEY EVANGELISTA DOS SANTOS |



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/07/2024 13:47 SOB N° 20242368662.
PROTOCOLO: 242368662 DE 11/07/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12409827170. CNPJ DA SEDE: 19844337000103.
NIRE: 52600087819. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/07/2024.
TS SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br